

A inclusão social de requerentes de asilo e refugiados em Portugal: uma abordagem das políticas e das práticas

Encontro Ciência 2016 - Inclusão Social
Lisboa, 4 de julho de 2016



Lúcio Sousa e Paulo Manuel Costa
Universidade Aberta - CEMRI



Apresentação:

O objetivo desta comunicação é proceder a uma análise exploratória das políticas e práticas relativas à inclusão social de requerentes de asilo e refugiados em Portugal no período de 1974 a 2015.

De uma forma geral, o processo de inserção é caracterizado pela instabilidade e insegurança face ao status (imigrante/refugiado) na sociedade portuguesa, por um processo de mobilidade profissional descendente, e sobretudo, por uma privação de prestígio social resultante da perda de papéis reconhecidos (na sociedade/família) no país de origem, e a assunção de um papel desprovido de poder e “dependente” de outros. (Sousa, 1999: 252).

Vários estudos sobre requerentes de asilo e refugiados têm demonstrado como estes são um grupo particularmente vulnerável decorrente das condições pré-migratórias que os forçaram a sair, manifestadas por trauma, sentimento de culpa, privação e luto, isolamento, marginalização e afastamento forçado da sociedade de origem.

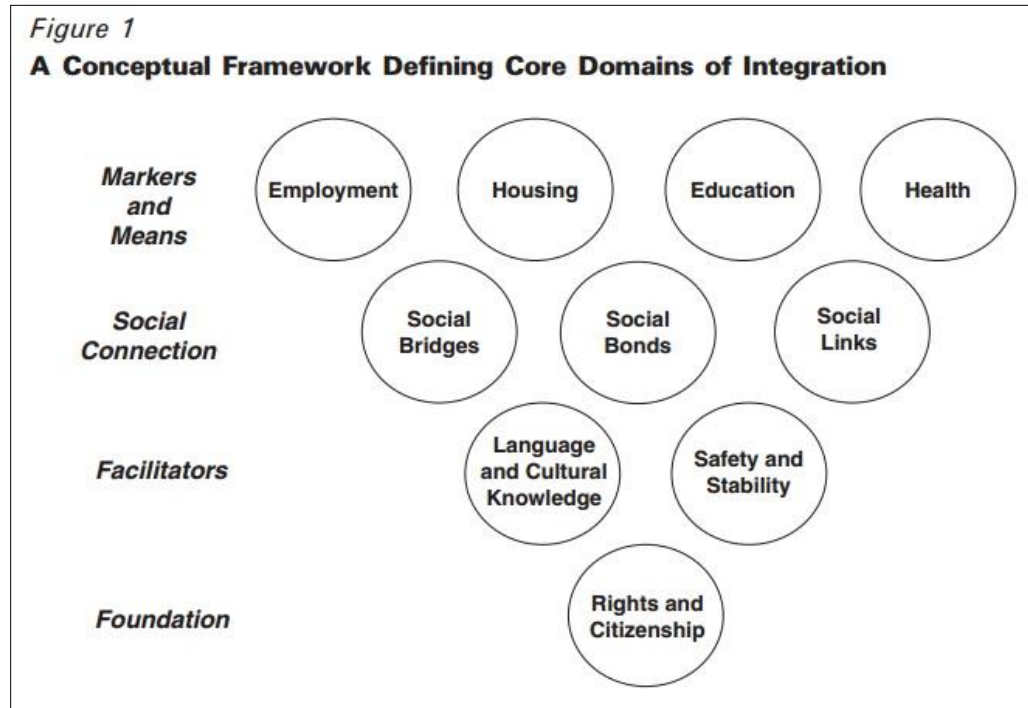
1. Nomear: requerentes de asilo, refugiados, beneficiários de proteção humanitária, proteção temporária, recolocados

Gráfico 1 - Pedidos de asilo (requerentes e agregados familiares) de 1974 - 2015



Fontes: 1974-1993 (Costa, 1996); 1994-1996 (DR/SEF, s.d.); 1997 (CPR, s.d.); 1998-1999 (UNHCR, 2005); 2000-2014: (SEF, 2001 a 2015) a partir de 2006 o relatório não distingue o agregado familiar; 2015 (CPR, s.d.).

2. Inclusão social: domínios de integração de refugiados



(Ager e Strang, 2008: 170)

3. 1974 – 2015: uma panorâmica de políticas e práticas

	1ª fase	2ª fase	3ª Fase	4ª fase	5ª fase
	1974 - 1983	1983 - 1993	1993 - 1998	1998 -2008	2008-2015
	Requerentes de asilo e desalojados dos PALOP	Requerentes de asilo e reinstalações	Requerentes de asilo, reinstalações	Requerentes de asilo, programa de reinstalação de refugiados e “refugiados temporários”	Proteção internacional
Políticas de admissão	<ul style="list-style-type: none"> postura recetiva 	<ul style="list-style-type: none"> introdução de medidas restritivas (DL415/83 – recusa liminar, efeitos suspensivos) 	<ul style="list-style-type: none"> postura exclusiva com o objetivo de diminuir os pedidos Diversificação de estatutos legais: refugiado, proteção humanitária; proteção temporária 	<ul style="list-style-type: none"> postura exclusiva diversificação dos estatutos legais com maior poder discricionário na concessão 	<ul style="list-style-type: none"> Crescente harmonização das políticas nacionais dos Estados da UE; tentativa de criação de um regime europeu de admissão
Políticas e práticas de receção e integração	<ul style="list-style-type: none"> Lei 38/80: ausência de referência explícita na lei a medidas de apoio; medidas ad hoc (até 1981) tendo em vista a sua permanência na sociedade portuguesa (PALOP) 	<ul style="list-style-type: none"> apoio social aos requerentes e integração de refugiados até 1991 (ACNUR) 	<ul style="list-style-type: none"> Lei 70/1993: apoio social a requerentes para alojamento e alimentação apoios pontuais a refugiados 	<ul style="list-style-type: none"> delegação de tarefas nas ONGs do apoio social de requerentes de asilo em vários domínios. 2006: 1º centro de acolhimento para refugiados Início da harmonização das políticas nacionais dos Estados da UE (Lei 20/2006) 	<ul style="list-style-type: none"> delegação de tarefas nas ONGs + articulação formal com organismos estatais Lei 27/2008:1ª referência a medidas específicas de integração de refugiados
Atores no apoio social	<ul style="list-style-type: none"> IARN; ACNUR; Caritas 	<ul style="list-style-type: none"> ACNUR; CPR 	<ul style="list-style-type: none"> CPR (parceiro operacional do ACNUR) 	<ul style="list-style-type: none"> MAI; MTSS; JRS; MS; ME; CPR; UE 	<ul style="list-style-type: none"> MAI; CPR; UE; JRS

4. Conclusões

1. *Mesmo não existindo medidas expressas nas leis nacionais, Portugal, como signatário da Convenção de Genebra de 1951 está obrigado a proporcionar as condições sociais mínimas de integração de refugiados;*
2. *Uma análise global das leis de asilo permite constatar qua as primeiras leis não incluíam nenhuma referência expressa a refugiados reconhecidos, sendo feita a sua equiparação aos estrangeiros residentes em Portugal. Somente em 2008 a lei enuncia medidas de integração de refugiados reconhecidos, facto que decorre da transposição de diretivas europeias;*
3. *A lei 27/2008 refere no seu artº 76 que devem ser promovidos “programas de integração promovidos pelas entidades competentes” o que expressa a premência de uma política específica para a inclusão social dos refugiados;*
4. *A prática de intervenção social com requerentes de asilo e refugiados reconhecidos tem estado muito baseada na ação de organizações não estatais (ex. ACNUR, CPR).*

Paulo Manuel Costa

pmcosta@uab.pt

Lúcio Sousa

lucio.sousa@uab.pt